



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 44.702 DE 03 DE ABRIL DE 2020

REVOGADO PELO DECRETO Nº 14.707/20

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 62.416/2019, e

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

**CONSIDERANDO** o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

**CONSIDERANDO** que outrora houve doação de área à empresa PRTRADE TECNOLOGIA E INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., pela Municipalidade para construção de seu parque industrial na dimensão de 38.039,86 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e trinta e nove metros e oitenta e seis centésimas de metros quadrados), por meio de Escritura Lavrada no Tabelionato de Quiririm (Livro n.º 0385 / folhas n.º 253/259) aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e oito.

**CONSIDERANDO**, entretanto, que as obrigações assumidas pela empresa PRTRADE TECNOLOGIA E INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. com o Município não se confirmaram, pois não deu cumprimento ao seu cronograma.

**CONSIDERANDO** que isso ensejou propositura de Notificação Judicial por esta Municipalidade contra a empresa PRTRADE TECNOLOGIA E INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. com o escopo de Revogar a doação outrora firmada.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CONSIDERANDO** que, nos trâmites processuais a empresa PRTRADE TECNOLOGIA E INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e a Municipalidade se compuseram pela reversão amigável da área, por meio de Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Quiririm na data de 04/12/2013 (Livro n.º 0526 / fls. n.º 344/347).

**CONSIDERANDO** que houve interesse pelo Instituto para o Desenvolvimento do Mercado – IDEX, na implantação de novo projeto na referida área por meio de Cessão de Uso com fulcro na Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008, conforme toda a documentação acostada ao Processo n.º 62.416/2019.

**CONSIDERANDO** que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pelo Instituto para o Desenvolvimento do Mercado – IDEX, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

**CONSIDERANDO**, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, tanto com a previsão de faturamento anual na monta de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e investimentos na área de terreno na razão de R\$6.100.000,00 (seis milhões de reais), 40 (quarenta) funcionários diretos, bem como pelo cronograma colacionado aos autos do Processo Administrativo n.º 62.416/2019, sendo ainda que o cronograma deverá atender ao mínimo legal exigido em lei de 40% (quarenta por cento) de área produtiva e 20% (vinte por cento) de área verde, conforme segue:

**CRONOGRAMA:**

**1ª Fase Investimento de R\$ 900.000,00**

Análise das condições do terreno, estudo das necessidades, definição do tipo de estrutura que melhor se adequa às condições encontradas. Ação com previsão de realização em até 2 meses após a liberação do terreno.

**2ª Fase Investimento de R\$ 1.200.000,00**

Terraplenagem, instalação do sistema de drenagem, implantação da área técnica de apoio, construção da guarita de entrada, Início da fundação para construção do prédio principal. Ação com previsão de realização em até 6 meses após a liberação do terreno

**3ª Fase Investimento de R\$ 1.000.000,00**

Início da construção das estruturas do prédio principal, instalação do primeiro campo de futebol, instalação da área administrativa, pavimentação das áreas de locomoção, demarcação do estacionamento, instalação do bicicletário.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Ação com previsão de realização em até 12 meses após a liberação do terreno

**4ª Fase Investimento de R\$ 950.000,00**

Finalização da construção das estruturas do prédio principal, instalação do alojamento, instalação do refeitório, instalação do segundo campo de futebol, instalação dos vestiários.

Ação com previsão de realização em até 24 meses após a liberação do terreno

**5ª Fase Investimento de R\$ 1.100.000,00**

Instalação da academia, instalação do departamento médico, instalação da lavanderia, Instalação do terceiro campo de futebol.

**6ª Fase Investimento de R\$ 950.000,00**

Instalação da piscina elevada hidroterapia, instalação das banheiras de hidromassagem, construção da arquibancada, instalação do auditório

Ação com previsão de realização em até 48 meses após a liberação do terreno

**7ª Fase**

Instalação da piscina, instalação do quarto campo de futebol, sendo esse mini campo para treinamento de goleiros. Ação com previsão de realização em até 60 meses após a liberação do terreno

**DECRETA:**

*Art. 1º* Fica outorgada cessão de uso, a título precário, nos termos do art. 1º, inciso II e § 2º do art. 11-B, da Lei Complementar nº 184/2008, ao Instituto para o Desenvolvimento do Mercado – IDEX., inscrita no CNPJ nº 08.666.490/0001-71, da área de terreno abaixo descrita, localizada na Avenida Hilário José Signorini (antiga Rua Projetada), cadastrado nesta Prefeitura sob o BC.:n.º2.8.006.004.001:

**ÁREA DE TERRENO**, situada na avenida Hilário José Signorini (antiga Rua Projetada), na Área Industrial do Una, no Bairro do Una II, cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 2.8.006.004.001, com as seguintes medidas e confrontações: Área localizada na Avenida Hilário José Signorini (Antiga Rua Projetada), inicia-se no **ponto A2** que dista **361,00m** perpendicularmente do eixo da Rodovia Presidente Dutra, segue **196,75m** confrontando com a área de propriedade da Empresa Plastic Omnium do Brasil Ltda.; daí deflete a direita e segue por **200,00m** confrontando a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a direita e segue **5,42m**, daí deflete a direita e segue em curva com raio de **100,00m** e desenvolvimento de **33,41m**, daí segue mais **207,48m** deflete a direita e segue em curva com raio de **20,00m** e desenvolvimento de **33,93m**, deste ponto segue **110,08m** até encontrar o **ponto A2** inicial, confrontando nestas 05 (cinco) linhas com a Avenida Hilário José Signorini (antiga Rua Projetada) fechando o perímetro perfazendo a área de **38.039,86m<sup>2</sup>** (trinta e oito mil e trinta e nove metros e oitenta e seis centésimas de metros quadrados).



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*


**Art. 2º** A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD -3265.

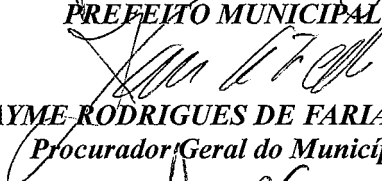
**Art. 3º** O Município poderá revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Parágrafo único. Também será revogado o presente Decreto caso o Projeto de Implantação de área verde e o cronograma físico-financeiro com as metragens a serem edificadas não sejam apresentados até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, ou ainda se o Projeto de Construção e implantação de área verde não forem aprovados pela Municipalidade por não atendimento por parte do cessionário ou impossibilidade legal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 3 de abril de 2020, \_\_\_\_ 375º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**  
*Procurador Geral do Município*

  
**JOHNNY OLIVEIRA**  
*Secretário de Desenvolvimento e Inovação*

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 3 de abril de 2020.

  
**EDUARDO CURSINO**  
*Secretário de Governo e Relações Institucionais*

  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
*Diretora do Departamento Técnico Legislativo*